



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1564  
Em 16 / 05 / 25  
Mônica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1524/2025/SG

Juiz de Fora, 09 de maio de 2025

Exm°. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 633/2025  
Vereador Vitinho

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ronaldo Pinto Junior**  
Secretário de Governo

**Memorando 22.299/2025**De: **Danielle Pavao da Silva** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **7- 22.299/2025**Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo**Assunto: **Req nº 633/2025 - Vitinho**

Juiz de Fora/MG, 18 de Março de 2025

Prezados (as),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

Em resposta à solicitação, informamos que para a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na via pública, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº 973/2022 do CONTRAN, disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. No seu Art. 1º, esta resolução determina que esse dispositivo deve ser utilizado nas situações em que se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo "quebra-molas", quando utilizado sem necessidade ou indevidamente, pode vir a causar acidentes ou gerar incômodos desnecessários aos usuários das vias e residências adjacentes.

Sobre a faixa de travessia de pedestre informamos que já existe travessia de pedestre sinalizada próximo ao número solicitado onde possa ser feita a travessia com segurança, não justificando a implantação de outra.

Ressaltamos que foi gerada ordem de serviço para a implantação de sinalização (legenda DEVAGAR e ESCOLA) e implantação de embarque e desembarque próximo ao número 1537 e pisca alerta aceso próximo ao número 1565."

A execução desta ordem de serviço entrará na programação.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 09/05/2025 16:11:44 por Thamyris Matos Amaral - Assessora